**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO n°18/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2025**

**MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ - RS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**NECESSIDADE DA SECRETARIA:** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO PARA OS CONSELHEIROS TUTELARES.**

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

O presente termo tem por objeto a contratação de empresa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO PARA OS CONSELHEIROS TUTELARES.**

Justificativa: contratação de empresa para prestação de serviços de capacitação de conselheiros tutelares referente ao sistema SIPIA o qual é um sistema de preenchimento obrigatório preconizado conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA nº 178.

O Sistema de informação para a Infância e Adolescência - SIPIA é uma plataforma nacional qualificada de apoio e retaguarda às ações federativas de planejamento, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas relacionadas à infância e adolescência. Atua diretamente a serviço do pacto federativo com base em eixos temáticos de ações, nos quais realiza a capacitação, sistematização, análise e distribuição de informações analíticas com recortes municipais, regionais e nacional sobre o cenário de violações dos direitos humanos de crianças e adolescentes no Brasil, subsidiando também o controle social exercido pela sociedade civil brasileira das garantias preconizadas no Estatuto da Criança e Adolescente (ECA).

O SIPIA Conselho Tutelar fundamenta-se no ECA e tem três objetivos primordiais:

• Operacionalizar na base a política de atendimento dos direitos, ou seja, possibilitar a mais objetiva e completa leitura possível da queixa ou situação da criança ou adolescente, por parte do Conselho Tutelar;

• Encaminhar a aplicação da medida mais adequada com vistas ao ressarcimento do direito violado para sanar a situação de risco em que se encontrar crianças ou adolescentes;

• Subsidiar as demais instâncias - Conselhos de direitos e autoridades competentes - na formulação e gestão de políticas de atendimento, conforme descreve o artigo 86 ao 88 da Lei Federal nº 8069/90.

Pode-se afirmar, ainda que, por estruturar-se com base nos mesmos conceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente, o SIPIA Conselho Tutelar constitui-se em poderoso instrumento de capacitação para os Conselheiros Tutelares e para os Conselheiros de Direitos, contribuindo para a implantação e o adequado funcionamento de ambos e, assim, para a efetivação do próprio Estatuto.

Os serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes condições:

Prazo de Entrega/ Execução: A ser agendado com a responsável da Secretaria de Assistência Social.

Local da Entrega/Execução: Município de Miraguaí.

**2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Miraguaí, como se vê do item 142 daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

**3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a contratação pretendida a empresa deverá, deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica;

d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante;

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 dias da data designada para a apresentação do documento.

DECLARAÇÃO:

a) Declaração firmada pelo diretor da empresa para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado o emprego de menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

**4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

A estimativa da quantidade se deu em função da utilização provável dos serviços, onde restou constatado que a contratação deverá ser realizada pelo período de 08 (oito) horas, sendo suficiente essa carga horária.

**5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO**

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO PARA OS CONSELHEIROS TUTELARES**.

Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores: FABIANA ZANARDI – ASSESSORIA E CONSULTORIA, CNPJ nº 29.240.146/0001-96, MOLLER, CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ nº 07.431.756/0001-34 e ADRIANE PASQUALI – ASSESSORIA E CONSULTORIA - ME, CNPJ nº 52.638.868/0001-15.

**6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Foram realizadas pesquisa de preços com potenciais fornecedores através do envio de e-mail, os quais apresentaram as seguintes propostas:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QTD** | **EMPRESA** | **VALOR** |
| **1 - Capacitação de conselheiros tutelares referente ao sistema SIPIA** | **08 horas** | FABIANA ZANARDI – ASSESSORIA E CONSULTORIA, CNPJ nº 29.240.146/0001-96 | R$ 2.700,00 |
| MOLLER, CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ nº 07.431.756/0001-34 | R$ 3.300,00 |
| ADRIANE PASQUALI – ASSESSORIA E CONSULTORIA - ME, CNPJ nº 52.638.868/0001-15 | R$ 2.500,00 |

Abaixo segue pesquisa realizada no Portal Licitacon, os quais demonstram que o menor valor obtido conforme acima, está de acordo com o de mercado.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ITEM** | **LICITACON** | **VALOR** |
| **1** | **PM DE ARVOREZINHA, Modalidade : Processo de Dispensa, Nr. : 137, Ano : 2025, Objeto : Outros Serviços, Abertura : 04/06/2025** | R$ 6.985,00  (20 horas) |
| **PM DE CRISTAL, Modalidade : Processo de Dispensa, Nr. : 61, Ano : 2024, Objeto : Outros Serviços, Abertura : 12/11/2024** | R$ 5.600,00  (16 horas) |
| **PM DE PLANALTO, Modalidade : Processo de Inexigibilidade, Nr. : 6, Ano : 2025, Objeto : Outros Serviços, Abertura : 24/02/2025** | R$ 5.700,00  (16 horas) |

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 2.371/2023 de 28/12/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Miraguaí, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante disso, a realização da estimativa de preços foi realizada concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa.

**7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta é a contratação de empresa para prestação de serviços de capacitação de conselheiros tutelares referente ao sistema SIPIA o qual é um sistema de preenchimento obrigatório preconizado conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Nesse processo, porém, o princípio do parcelamento não será utilizado, tendo em vista, que o objeto não comporta o parcelamento.

**9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

A contratação de empresa especializada para a capacitação de conselheiros tutelares quanto à utilização do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA – visa alcançar os seguintes resultados:

1. **Capacitação Técnica e Operacional dos Conselheiros Tutelares**  
   Garantir que todos os conselheiros tutelares compreendam o funcionamento, a estrutura e a correta utilização do SIPIA, promovendo o domínio das funcionalidades do sistema, desde o registro de atendimentos até a geração de relatórios e estatísticas.
2. **Padronização e Qualificação dos Registros**  
   Promover a padronização e a qualidade dos registros realizados no sistema, assegurando que as informações inseridas sejam fidedignas, completas e consistentes com a realidade dos atendimentos e das demandas recebidas pelos Conselhos Tutelares.
3. **Fortalecimento da Gestão da Informação**  
   Contribuir para a consolidação de uma base de dados confiável, que permita a análise da situação de crianças e adolescentes no município, subsidiando políticas públicas, ações intersetoriais e a atuação estratégica da rede de proteção.
4. **Cumprimento das Normas Legais e Institucionais**  
   Assegurar o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pelas Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que tornam obrigatório o uso do SIPIA pelos Conselhos Tutelares como instrumento oficial de registro e monitoramento de suas ações.
5. **Aprimoramento da Atuação dos Conselhos Tutelares**  
   Contribuir para o fortalecimento institucional dos Conselhos Tutelares, qualificando sua atuação na defesa dos direitos da criança e do adolescente por meio de uma ferramenta tecnológica eficiente e em conformidade com a legislação vigente.
6. **Promoção da Transparência e da Eficiência Administrativa**  
   Viabilizar maior transparência e controle social sobre as ações dos Conselhos Tutelares, por meio de dados registrados em tempo real, otimizando o acompanhamento e a gestão por parte dos órgãos de controle e da sociedade civil.

**10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

A Secretaria de Assistência Social indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

1. elaboração do Termo de Referência;
2. realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
3. elaboração de minuta do contrato;
4. encaminhamento do processo para análise jurídica;
5. análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
6. assinatura e publicação do contrato.

**11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Este estudo não identificou a necessidade de realização de contratações acessórias para a execução do objeto.

**12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação.

**13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Miraguaí – RS, 12 de setembro de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ELENIR TERESINHA DA SILVA**

Secretária Municipal de Assistência Social

Miraguaí-RS